



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 73/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044823/2022-57

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EXTRATIVA EXCAEL LTDA		CPF/CNPJ: 10.558.980/0001-04
Endereço: FAZENDA JUNCO - EMPAREDADO		Bairro: ZONA RURAL
Município: PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.434-899
Telefone: (31) 9-9904-9213	E-mail: arealsantacruz@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARCO ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 011.755.806-00
Endereço: FAZENDA DO JUNCO - EMPAREDADO		Bairro: ZONA RURAL
Município: PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.434-899
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA JUNCO - EMPAREDADO		Área Total (ha): 56,30 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.488		Município/UF: PONTE NOVA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152105-EEA5.8DDB.6E19.460A.A7F9.6B09.227A.2014		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,034	ha
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,034	ha	708.377	7.735.600
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
MINERAÇÃO		ÁREA DE ACESSO		0,034 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>se couber</i>)		Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTAGEM	-		0,034 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA		-	-	-

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2022

Data da vistoria: 13/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2022

O imóvel rural "Fazenda Junco/ Emparedado", localizado no distrito de Vau-açu, município de Ponte Nova/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 7.488 livro 2-RG; Área Total 43,56 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e seis ares), proprietário Sr. Marco Antônio Chaves de Oliveira (CPF nº 011.755.806-00), que arrendou o imóvel para a empresa Extrativa Excael Ltda. (CNPJ nº 10.558.980/0001-04), representado pelo proprietário, Sr. Lucrécio Marconi Pereira (CPF nº 068.625.106-73) para fins de extração minerária. A propriedade em questão, situa-se região hidrográfica Atlântico Sudeste, na Bacia Hidrográfica do "Rio Piranga" (DO1), afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região do Bioma Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 83.400 km², estendendo-se pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, duzentos e dois em Minas Gerais e um deste é o município de Ponte Nova/MG.

03 - OBJETIVO

A empresa Extrativa Excael Ltda. (CNPJ nº 10.558.980/0001-04), estabelecida na Fazenda do Junco/ Emparedado – Distrito Vau-açu – Ponte Nova/MG, através do procurador Álvaro Antônio Campos e ao sistema SEI protocolou o processo nº 2100.01.0044.823/2022-57 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, em que foi solicitado a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,034 ha (três ares e quarenta centiares) de Preservação Permanente no imóvel rural supracitado "Fazenda do Junco/ Emparedado", zona rural do município de Ponte Nova/MG, para a extração de minério no Rio Piranga; em que tem por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa; sendo a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com aproveitamento da substância minério de ouro através da dragagem em curso d'água dos materiais sedimentados no leito do rio ao longo do tempo, utilizando dragas de sucção e recalque, concentrando o cascalho aurífero presente no curso d'água do Rio Piranga.

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) consiste em atender legalmente ao mercado e comércio de ouro, visando o retorno do capital investido na forma de lucro e uma série de benefícios socioeconômicos, tais como: geração de imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e serviços. Então, a atividade extração de ouro considera como atividade de utilidade pública, conforme alínea b, inciso I, Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/13. Além do mais, justifica que para a atividade de extração de ouro a intervenção ambiental requerida na Área de Preservação Permanente (APP) é de baixo impacto ambiental, pois trata-se de uma área mínima necessária para ter acesso ao Rio Piranga, que se encontra antropizada e recoberta com arbustos, herbáceas e gramíneas, tipo: Braquiária (*Brachiaria arrecta*), Carqueja (*Baccharis trimeria*), Alecrim (*Vernonia dracunculifolia*) e Assa-Peixe (*Vernonia polyanthes*).

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Na área do imóvel rural “Fazenda Junco/ Emparedado” (matrícula nº 7.488), no município de Ponte Nova/MG, predomina na região o clima denominado Tropical de Altitude, segundo a classificação climática de Köppen, onde altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, bem como apresenta temperatura amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C. Assim o clima Tropical de Altitude (Cwb) apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem, sendo verões chuvosos e invernos secos ou pouco chuvosos, em que a estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses. A propriedade supracitada localiza-se no mapeamento do Grupo Dom Silvério (PRds), abrangendo uma porção ínfima do Complexo Mantiqueira (A3m), de acordo com os dados georreferenciados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. O Grupo Dom Silvério é representado por uma associação meta vulcanos sedimentar composta por xistos e raras intercalações centimétricas de quartzito, em contato tectônico com os ortognaisses do Complexo Mantiqueira. Através de relações de campo, constata-se que a sequência basal é constituída por hornblenda xistos, que representa um protólito vulcânico máfico. O litotipo predominante é representado por granada-biotita xistos, ora mais quartzosos, ora menos. Toda a sequência supracitada apresenta granulação média a grossa e encontra-se intensamente foliada. Os afloramentos desta unidade comumente apresentam-se fortemente intemperizados; sendo que sob as condições climáticas da região, as rochas granulíticas desenvolvem latossolos com profundo perfil de intemperismo. Então a pedogênese a partir das rochas granulíticas no local conduziu a formação nos topos e encostas dos morrotes de latossolos vermelho amarelos distróficos com predomínio das argilas goethita e caulinita; em que são solos profundos de permeabilidade média com grande resistência à erosão. Além disso, em todo o perfil observa-se moderada atividade biológica dada por “galerias e salões” originados da atividade de raízes, tatus, cupins, formigas, larvas e vermes; sendo que nas encostas essa camada fica menos espessa, com cores mais avermelhadas e textura mais siltosa. Portanto, no primeiro caso o solo é predominantemente eluvial e no segundo, coluvial, caracterizado por processos lentos e complexos de transporte/sedimentação/erosão provavelmente controlados pela atividade biogênica.

Estas formações geológicas quando intemperadas dão origem as areias quartzosas e esse mineral originado do intemperismo, carregado pela ação das chuvas, se acumula nos canais fluviais de onde são possíveis de serem retirados por dragagem e onde há muito interesse econômico de exploração da atividade na região da zona da mata mineira. O volume de areia nos rios tem aumentado devido ao mau uso dos solos pelos produtores rurais, que não adotam práticas conservacionistas, provocando grandes movimentações de terra por erosão, que acabam por assorear os corpos d’água de forma geral. O uso agrícola destes solos na região é fortemente caracterizado pela formação de pastagens e reflorestamentos nas cotas mais elevadas e agricultura de subsistência (milho, feijão) nas áreas de baixo. Todo este solo, incluindo as várzeas, é de média a boa fertilidade, com cobertura vegetal bem resistente a erosão e adequado à formação de pastagens e exploração agrícola. Em termos geomorfológicos, o empreendimento situa-se em uma grande depressão, com altitudes médias inferiores a 300m, resultante da erosão remontante dos contrafortes da propriedade supracitada, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1).

O município de Ponte Nova/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (SF), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Piranga; que tem suas nascentes localizadas na Serra da Mantiqueira, município de Ressaquinha/MG; sendo que seu percurso, atravessa a zona urbana dos municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Guaraciaba e Ponte Nova, e que seus principais afluentes são os Rio Xopotó e Rio Turvo Limpo; sendo que a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Piranga apresenta uma área de 17.571,37 km² e estende a partir das nascentes do Rio Piranga até as imediações do Parque Estadual do Rio Doce (PAQE). De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Ponte Nova se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividade agrárias. Neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%; que a vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização; que as atividades agrárias são caracterizadas pelo cultivo de culturas cíclicas para diversos fins, incluindo as pastagens para alimentação de animais domésticos. No imóvel rural “Fazenda Junco/ Emparedado” não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, sendo a propriedade utilizada em toda sua área útil como pastagem e áreas para mineração, que refere a área total de 56,3 hectares com predominância de áreas de pastagem e estradas. Então, no imóvel em questão, a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na fazenda e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Guaraciaba/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade “Fazenda Junco/ Emparedado” – matrícula nº 7.488.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:** MG-3152105-EEA5.8DDB.6E19.460A.A7F9.6B09.227A.2014

- **Área total:** 56,3007 ha

- **Área de reserva legal:** 15,3382 ha

- **Área de preservação permanente:** 21,9035 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 40,6245 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 12,8866 ha

(X) A área está em recuperação: 2,4516 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Não se aplica

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

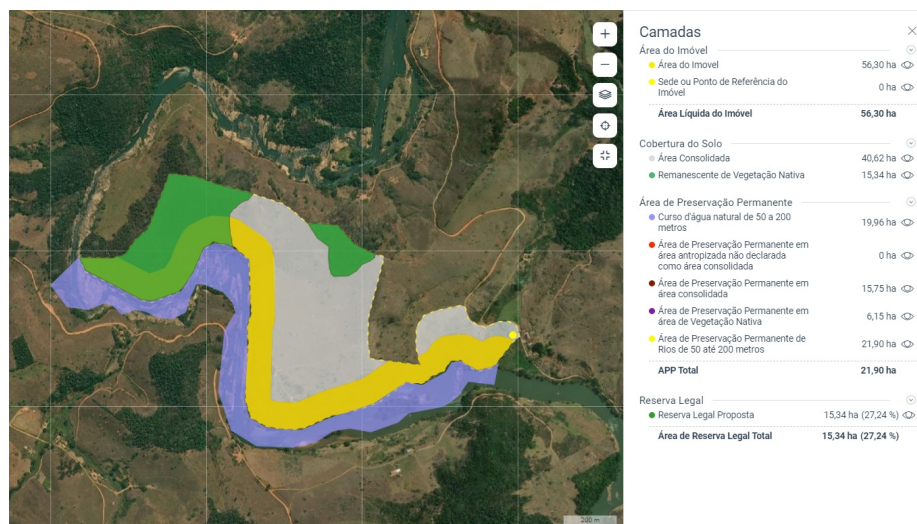
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Duas glebas

- **Parecer sobre o CAR:**

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural Fazenda Junco/ Emparedado” (matrícula nº 7.488) de propriedade do Sr. Marco Antônio Chaves de Oliveira (CPF nº 011.755.806-00), descreve o empreendimento com área total de 56,3007 ha, sendo a propriedade em questão com 2,1908 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°27'53,14" S LONG 43°00'10,42" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 21,9035 há e o Curso D'água Natural (Rio Piranga) de 50 a 200m tem 19,96 ha, a Área de Reserva Legal de 15,3382 ha, a Área Consolidada de 40,6245 ha e sem Área de Remanescente de Vegetação Nativa pois no CAR supracitado trata-se de mesma área da Reserva Legal. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3152105-EEA5.8DDB.6E19.460A.A7F9.6B09.227A.2014, sendo a data do cadastro: 15/08/2022.



05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade “Fazenda Junco/ Emparedado” (matrícula nº 7.488), no município de Guaraciaba/MG, está atualmente arrendada pela empresa Extrativa Excael Ltda. (CNPJ nº 10.558.980/0001-04) e é cortada pelo Rio Piranga que possui expressivas reservas de areia em forma de aluviões em seu leito. As aluviões da região compreendem a maior dos depósitos sedimentares e distribuem-se de maneira não uniforme ao longo de canais de drenagem dos cursos d'água. Desta forma, a empresa solicitou o DNPM/ANM o devido registro de licença, para exploração do minério de ouro presente nas aluviões de areia do Rio Piranga de acordo com a legislação minerária vigente, obtendo do DNPM/ANM o devido registro de licenciamento em 17/12/2013, sob o nº 832.959/2011 e alvará de pesquisa nº 13.480.

A empresa Extrativa Excael Ltda. (CNPJ nº 10.558.980/0001-04), implantará uma frente de extração mineral (ouro), no Rio Piranga na divisa entre os municípios de Ponte Nova e Guaraciaba. O objetivo principal da empresa é a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, objetivando o aproveitamento da substância minério de ouro através da dragagem em curso d'água dos materiais sedimentados no leito do rio ao longo do tempo, utilizando dragas de sucção e recalque, concentrando o cascalho aurífero presente no curso d'água, denominado Rio Piranga.

Os materiais auríferos serão bombeados, juntamente com água, pelas dragas através de tubulações até calha concentradora, presente na parte posterior da draga, para serem retidos nos carpetes da mesma e separados dos demais elementos dragados. A calha concentradora distribuirá uniformemente o material sobre uma esteira acarpetada para realizar o processo de beneficiamento (concentração gravítica). As partículas de menor densidade serão levadas juntamente com a água de volta ao rio (overflow). Por outro lado, os materiais de maior densidade concentram-se nas canaletas forradas com carpete (underflow). Periodicamente, o underflow (concentrado gravítico) é retirado do carpete e armazenado em uma caixa, para posterior apuração do ouro na sede administrativa. A utilização da APP do Rio Piranga, uma vez que o processo de separação gravimétrica do material dragado será realizado no interior da balsa e que somente será utilizado a APP para o acesso ao Rio, para entrada e saída de funcionários e manutenção de equipamentos.

Área de Intervenção possui uma área de 0,034 há (três ares e quarenta centiares), sendo ela mais próximo da via de acesso. A escolha da área representa a porção topograficamente de mais fácil acesso da propriedade e de menor intervenção, o que minimiza os trabalhos de corte, aterro e, conseqüentemente, os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção ambiental. A área de intervenção é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade inferior a 100 m da margem do Rio Piranga, que a área apresenta cobertura vegetal formada, predominantemente, por braquiária, circundado por uma área coberta por maciços de gramíneas (predomínio de Brachiaria sp., Digitaria sp. e Pennisetum sp.) e que a área requerida é exclusivamente para o acesso ao Rio Piranga.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 734,63 – referente a taxa de análise da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa para acesso ao leito do Rio Piranga em uma área de 0,034ha; DAE nº 1401218707071, Código de Barra nº 85600000007 0 34630213221 9 22912140121 5 87070710970 4; data do pagamento/operação 04/10/2022; Banco Bradesco, Conta de débito: Ag: 509 | Conta: 10445-0 | Tipo: Conta-Corrente; autenticação uG8k7Tut vsFB?SjN SCbx*B9N 9Ym3CBxY Gsc9i?tm PPvEyok8 wGL6ldAW ?TVEqkl9 X9YPdK3? BmyXz@zV 8pFKDIG7 mQ@ZwUIT H4Qv6eyU 4qlwtq?z QLb4oGDG xDYjY3Kl kZn*NOje UwQfLd7a fnXSK7g7 @Wqw8cFN 2gKNeBMB 48IOIQDV 54250227 09549542.

- **Taxa florestal:** Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 708.544 UTM 7.735.430, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 708.544 UTM 7.735.430, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de APP do Rio Piranga que dá acesso ao empreendimento para extração da substância minério de ouro através da dragagem em curso d'água se encontram localizadas em áreas prioritárias muito alta para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

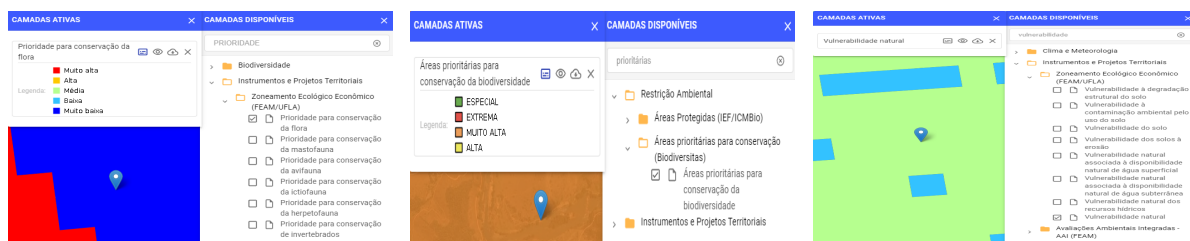
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 708.544 UTM 7.735.430 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Plano ou Suave Ondulado; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa; que a Integridade da Fauna é muito alta; que as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade é muito alta; que a Vulnerabilidade Natural é média; que a Vulnerabilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média; que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Exposição do Solo é alta e a Textura é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Qualidade da Água Superficial é média; que a Qualidade Ambiental é baixa; e, que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Subquente Médio; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



Por se tratar de um processo novo, a empresa “Extrativa Excael Ltda.” (CNPJ nº 10.558.980/0001-04), que tem a DNPM/ANM nº 832.959/2011, não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código A-02-10-0, enquadrado na Classe 2 pelo potencial poluidor/degradador e critério locacional peso 1, passível a regularização através de LAS/RAS. Portanto, após a Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

- **Atividades licenciadas:** (A-02-10-0)

- **Classe do empreendimento:** Classe 2

- **Critério locacional:** 1 (um)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 13/10/20 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Fazenda Junco/ Emparedado" - matrícula nº 7.488 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0044823/2022-57; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,034 ha. (três ares e quarenta centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de uma área que já possui DNPM/ANM nº 832.959/2011.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seus solos são Latossolos e Neossolo Flúvico, são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural. O objetivo principal da intervenção ambiental constitui na atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, objetivando o aproveitamento da substância minério de ouro através da dragagem em curso d'água dos materiais sedimentados no leito do rio ao longo do tempo, utilizando dragas de sucção e recalque, concentrando o cascalho aurífero presente no curso d'água, denominado Rio Piranga.

Os materiais auríferos serão bombeados, juntamente com água, pelas dragas através de tubulações até calha concentradora, presente na parte posterior da draga, para serem retidos nos carpetes da mesma e separados dos demais elementos dragados. A calha concentradora distribui uniformemente o material sobre uma esteira acarpetada para realizar o processo de beneficiamento (concentração gravítica). As partículas de menor densidade são levadas juntamente com a água de volta ao rio (overflow). Por outro lado, os materiais de maior densidade concentram-se nas canaletas forradas com carpete (underflow). Periodicamente, o underflow (concentrado gravítico) é retirado do carpete e armazenado em uma caixa, para posterior apuração do ouro na sede administrativa.

A utilização da APP do Rio Piranga será somente para o acesso ao rio para entrada e saída de funcionários e manutenção de equipamentos, sendo que o processo de separação gravimétrica do material dragado será realizado no interior da balsa. Agora, para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) em que especifica e assume o compromisso de cumprir as condicionantes referentes às medidas compensatórias e mitigadoras, que será publicado o extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme o §1º do Art.42 do Decreto nº 47.749/2019. Então, o PRADA proposto como medida compensatória pela intervenção em APP é a revegetação da área de 0,06 ha (seis ares) de APP na propriedade "Fazenda Junco/ Emparedado" (matrícula nº 7.488) onde será realizada a compensação ambiental, localizada nas coordenadas 23K 708.568 UTM 7.735.438, referente a APP do Rio Piranga presente na margem da propriedade Fazenda Junco/ Emparedado" (matrícula nº 7.488).



05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** A topografia local da propriedade constitui um relevo plano e acidentado; sendo que o empreendimento se encontra em uma área plana a ondulada, com variações de altitude entre 430 a 520 metros de elevação.

- **Solo:** São solos profundos de permeabilidade média com grande resistência à erosão, em que as rochas granulíticas desenvolvem latossolos com profundo perfil de intemperismo; sendo que a pedogênese a partir das rochas granulíticas no local conduziu a formação nos topos e encostas dos morrotes de latossolos vermelho amarelos distróficos com predomínio das argilas goethita e caulinita.

- **Hidrografia:** A área está situada na Bacia Estadual do Rio Piranga (DO1) e Bacia Federal do Rio Doce (SF). A Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1), abrange uma área de 17.562,49 km², cerca de 24,65% do território da Bacia do Rio Doce.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Logo, a Fazenda Junco/ Emparedado" (matrícula nº 7.488) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** A “Fazenda Junco/ Emparedado” (matrícula nº 7.488), no município de Guaraciaba/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A mineração é uma atividade econômica diferenciada em relação a outras indústrias, pois o minério não é uma produção ou criação humana e sim uma riqueza natural formada, ao longo do tempo geológico, que pode chegar a milhões de anos e ficar acumulado em tal quantidade e teor que posteriormente podem ser economicamente extraídos. Sua localização exclusiva e privilegiada dos bens minerais em alguns locais da crosta terrestre é chamada rigidez locacional. Esta rigidez locacional se deve ao fato da não ubiquidade destes bens minerais e faz com que algumas regiões do planeta sejam privilegiadas com grande potencial mineral, em relação a outros em que estas ocorrências praticamente inexistem; além do mais, é o tipo de minério que determinará sua exploração.

Assim, a avaliação realizada por meio de observação de técnicas utilizadas na atividade, equipamentos disponíveis, topografia e vegetação existente, verifica-se que na área do processo DNPM nº 832.959/2011, o mineral (ouro) de interesse econômico ocorre na aluvião do Rio Piranga, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito. Sendo assim, é necessário o acesso ao leito do rio para instalação e remoção de equipamentos, quando necessário. O local escolhido se dá pela proximidade da estrada já construída antes de 2002 e que ocasionara menor intervenção em APP (Área de Preservação Permanente); pois não há uma alternativa técnica locacional para a extração deste bem mineral que não ocorra alguma interferência em APP. Contudo, para o desenvolvimento desta atividade procuraram-se áreas desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o barranco da calha do rio seja menor ou mais baixo, a fim de evitar o desmoronamento e a queda dos barrancos. Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já é antropizada e consolidada. Diante do exposto, do método de trabalho, equipamentos utilizados, não resta outra alternativa técnica para a atividade em questão.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,034 ha (três ares e quarenta centiares) está antropizada com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural “Fazenda Junco/ Emparedado” (matrícula nº 7.488), em nome de Marco Antônio Chaves de Oliveira (CPF nº 011.755.806-00), conforme o registro nº MG-3152105-EEA5.8DDB.6E19.460A.A7F9.6B09.227A.2014 (data do cadastro: 15/08/2022); que já possui a DNPM/ANM nº 832.959/2011 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para extração de minério (ouro) no polígono próximo à área de intervenção requerida (0,034 ha), que a taxa de expediente de R\$ 734,63 foi paga; que não há eventuais restrições ambientais, pois a Vulnerabilidade Natural analisada foi muito baixa, que a prioridade para conservação da flora foi muito alta; com também, a prioridade para conservação em áreas prioritárias da Biodiversitas foi muito alta, tudo conforme resultados especificado e obtidos em consulta no IDE/SISEMA 2020; além do mais, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental requerida apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de extração do minério (ouro) se enquadra na alínea b do inciso I (de Utilidade Pública), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que especifica para fins dessa Lei, considera, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; que haverá a reconstituição florestal de 0,06 ha (seis ares) de compensação ambiental conforme PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados ao acesso do rio para entrada e saída de funcionários e manutenção de equipamentos;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- c) Alteração da qualidade do solo (microbiota do solo) e desenvolvimento de processos erosivos;
- d) Alteração da qualidade do ar e das águas;
- e) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- f) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- g) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d’água;
- h) Contaminação dos cursos d’água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento e também o mercúrio na extração de ouro;
- i) Gerações de ruídos e resíduos pelo empreendimento.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Realizar a manutenção adequada de equipamentos para extinguir ou minimizar possíveis vazamentos de óleos e graxas junto ao solo e que podem ser levados até o curso d’água;
- b) Realizar um estabelecimento de sistema de drenagem eficaz na área de trabalho;

- c) Realizar a implantação de sistema de descarga e redução de poluentes nos equipamentos utilizados na atividade;
- d) O resíduo gerado, durante a operação da atividade de dragagem, deverá ser em pequena quantidade e que seja resíduos representados por peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado e que esses resíduos sejam acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada;
- e) Monitorar a via de acesso ao empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- f) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- g) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- h) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- i) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,0340 ha (três ares e quarenta centiares), localizada na propriedade Fazenda Junco/ Emparedado” (matrícula nº 7.488), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,06 ha (seis ares) de compensação florestal, na proporção aproximada de duas vezes o tamanho da área requerida, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, climax; tais como: Sete-cascas; Pau-viola; Copaíba; Capixingui; Ingás; Canudeiro; Jacarandá-do-campo; Canela-pinha e Jerivá; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) na área de 0,06 ha (seis ares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento; forma do plantio (pioneiras, secundárias e climax); tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,06 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 708.577 x; UTM 7.735.438 y e 23K 708.567 x; UTM 7.735.439 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar a manutenção adequada de equipamentos para extinguir ou minimizar possíveis vazamentos de óleos e graxas junto ao solo.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.

02	Realizar um estabelecimento de sistema de drenagem eficaz na área de trabalho.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Realizar a implantação de sistema de descarga e redução de poluentes nos equipamentos utilizados na atividade.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	O resíduo gerado, durante a operação da atividade de dragagem, deverá ser em pequena quantidade e que seja resíduos representados por peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado e que esses resíduos sejam acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Monitorar a via de acesso ao empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março).	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56567900** e o código CRC **B0602E94**.